



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI **0002140741**, verificou que a empresa INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ N° 70.946.330/0001-50, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90019/2024, SEI **0002120742**, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. quando do preenchimento da Planilha de Formação de Preços, SEI 0002140734, a proponente **NÃO** observou os critérios previstos no subitem 7.7 do Edital de Licitação editalícios, ou seja, o valor proposto de R\$ 26.700,00, corresponde a 42,25% do que fora estimado pela Administração R\$ 63.198,32, e como a planilha de formação de preços apresentada pela INFRA embora tenha obedecido o detalhamento previsto no modelo do Edital do PE, percebemos o equívoco na multiplicação dos serviços “Produção de 04 VTs - 60 segundos (Explicativos)” e “Produção de 04 VTs - 60 segundos (Correspondente)” que deveriam, respectivamente, ter o seguintes valores: R\$ 8.455,28 e R\$ 2.643,56. Também a licitante **NÃO** correlacionou, para os fins de comprovação de exequibilidade da proposta, contratos executados ou outra documentação que comprove que a composição do valor orçado para esta licitação é passível de cobrir, pelo menos, os custos de execução da proponente;
2. Em relação a sua qualificação econômico-financeira nos termos do subitem 14.4.3 do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI 0002136211, a licitante **NÃO** apresentou, por ser microempresa (Declaração SICAF), as Notas Explicativas relativas aos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios fiscais, como determina a Interpretação Técnica Geral - ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade
3. restou comprovado a sua qualificação técnica nos termos do subitem 14.5 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI 0002136211.

Dito isso, afirmamos que a sobredita proponente, **NÃO comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90019/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de produção de VTs e Spots das Eleições Municipais - 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, sugerimos, que a tal seja notificada para promover juntada dos tais, caso a possua.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 02/07/2024, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002140960** e o código CRC **F8E9CFCC**.

0001570-33.2024.6.18.8000

0002140960v2



--